

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Decreto-Lei n.º 19/2001**

de 30 de Janeiro

A criação das sociedades de garantia mútua, pelo Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de Julho, insere-se na estratégia de dinamização da economia portuguesa.

Com efeito, estas instituições foram delineadas tendo em vista o apoio, nomeadamente através da concessão de garantias, no acesso a recursos financeiros necessários à prossecução de actividades das pequenas e médias empresas e das microempresas, já que a dimensão das referidas empresas condiciona, particularmente no que se refere a condições de preço e de prazos, os respectivos financiamentos.

No entanto, para que as sociedades de garantia mútua possam prosseguir com eficiência os fins para os quais foram criadas é imperioso assegurar-lhes condições de competitividade, quer no que toca à captação dos recursos necessários ao exercício da respectiva actividade quer no que respeita a outros factores relevantes, como seja, por exemplo, a ponderação, para efeitos prudenciais, dos riscos sobre elas incorridos pelas suas contrapartes.

A qualificação das sociedades de garantia mútua como instituições de crédito, operada pelo presente diploma, é condição necessária para realização de tais objectivos.

Foram ouvidos o Banco de Portugal, o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 — Os artigos 1.º, 2.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 1.º

[...]

As sociedades de garantia mútua são instituições de crédito que têm por objecto uma actividade bancária restrita à realização de operações financeiras e à prestação de serviços conexos previstos neste diploma em benefício de pequenas e médias empresas e de microempresas, regendo-se pelo disposto no presente diploma e pelas disposições aplicáveis do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

**Artigo 2.º**

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — As sociedades de garantia mútua não podem tomar firme, total ou parcialmente, colocações de valores mobiliários em que participem, só podendo adquirir para carteira própria os valores mobiliários referidos

no n.º 5 do artigo 229.º do Código dos Valores Mobiliários e, de acordo com as regras que venham a ser estabelecidas pelo Banco de Portugal, outros que este autorize.

**Artigo 8.º**

[...]

As sociedades de garantia mútua só podem financiar a sua actividade com fundos próprios e através dos seguintes recursos:

- a) Financiamentos concedidos por outras instituições de crédito ou por instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras;
- b) .....
- c) Emissão de obrigações de qualquer espécie, nas condições previstas na lei e sem obediência aos limites fixados no Código das Sociedades Comerciais.»

2 — É revogado o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de Julho.

**Artigo 2.º**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da respectiva publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Dezembro de 2000. — *Jaime José Matos da Gama* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

Promulgado em 15 de Janeiro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 18 de Janeiro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Decreto-Lei n.º 20/2001**

de 30 de Janeiro

A Directiva n.º 91/494/CEE, do Conselho, de 26 de Junho, estabeleceu normas respeitantes às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros.

A referida directiva foi transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 112/93, de 10 de Abril, cujas normas regulamentares foram instituídas pela Portaria n.º 323/94, de 26 de Maio, alterada pela Portaria n.º 1058/95, de 29 de Agosto, legislação esta que encerra múltiplas referências a legislação entretanto revogada, que importa actualizar.